



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª : **DS02-SECSES-567/2013**
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/2653/2006
PROTOCOLO : 836963
ÓRGÃO : FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E
TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEIS : JOÃO BOSCO DE CASTRO MARTINS E OSMAR DOMINGUES
JERÔNIMO
CARGO DOS : PRESIDENTES
RESPONSÁVEIS
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO : 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 15-10-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar IRREGULAR E ILEGAL a execução financeira do contrato, com fulcro no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso II, segunda parte, ambos do Regimento Interno do TC/MS;

2 - aplicar MULTA regimental no valor de 70 (setenta) UFERMS, solidariamente, aos então Ordenadores de Despesas, João Bosco Castro Martins e Osmar Domingues Jerônimo, sendo distribuído da seguinte forma:

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento e;

2.2 - 20 (vinte) UFERMS, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fincas no artigo 197, inciso VII, do Regimento Interno;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

4 - determinar ao atual Gestor do órgão, para que remeta a esta Corte Fiscal informações correlatas à execução financeira, sob pena de “não cumprimento de decisão”;

5 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs